

## ERRATA 001 AO EDITAL Nº 003/2015

A Secretária de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública aos interessados a presente errata ao edital supramencionado, com amparo no preceito legal de que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e/ou ilegalidades nos termos que se segue:

Conforme se constata pela apreciação do resultado alusivo ao Edital 003/2015, referente à seleção de profissionais para atuar no Projovem Urbano, **os dois primeiros candidatos selecionados para desenvolver as atividades na área de matemática no município de Altos-PI, incorreram em empate, obtendo, ambos os candidatos, pontuação igual a 50(cinquenta) pontos.**

Quando da divulgação do resultado, logrou a Secretaria Estadual de Educação e Cultura apontar como 1ª colocada a candidata **Maria do Carmo Meneses dos Reis**, que nasceu em 04/10/1978, em detrimento do candidato **Ismael de Sousa Mesquita**, que nasceu em 18/06/1961, resultando em inegável inobservância ao disposto no item 5, que preleciona os critérios de Classificação e Desempate. Veja-se:

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Será considerado classificado o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis da análise curricular.

**5.2. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á pela ordem, a favor do candidato que:**

**5.2.1. Possuir maior idade, Estatuto do idoso art. 27, parágrafo único;**

5.2.2. Apresentar maior contagem de pontos no componente formação acadêmica, conforme a tabela de pontos, Anexo VII

5.2.3. Apresentar maior contagem de pontos no componente experiência profissional, conforme a tabela de pontos, Anexo VII

5.3. Não será fornecida ao candidato declaração de classificação, valendo para este fim a lista dos classificados publicada pela SEDUC-PI;

Ante o exposto, após a verificação da data de nascimento dos candidatos, constatou-se que a 1ª colocação deveria ter sido atribuída ao candidato **Ismael de Sousa Mesquita**, que atingiu pontuação igual à de sua concorrente **Maria do Carmo Meneses dos Reis**, visto que aquele possui maior idade, restando indubitavelmente atendido o critério estabelecido no item 5.2.1, acima transcrito.

Por derradeiro, visando a lisura e legalidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, dispondo do preceito legal de que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e/ou ilegalidades, venho por meio da presente errata, corrigir, tempestivamente, a irregularidade detectada.

Rejane Ribeiro Sousa Dias

**Secretária de Estado da Educação**